

**RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 41.088.458/0001-21 - Código de negociação: RBRX11

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 52 andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **RBR PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.088.458/0001-21 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, ("Consulta Formal"), enviada aos cotistas da classe única de cotas de responsabilidade limitada do Fundo ("Cotistas" e "Classe", respectivamente) em [•]. A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

1. A alteração do Regulamento para fins de alteração do item referente à Integralização das Cotas, passando a admitir a integralização, o resgate e a amortização das cotas em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, nos termos do Anexo B à presente Consulta Formal ("Matéria 1");
2. A aprovação para a realização da 5ª (quinta) emissão de cotas da Classe ("5ª Emissão" e "Novas Cotas", respectivamente), no volume total de até R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), todas nominativas e escriturais, em série única, e a oferta pública das Novas Cotas para distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), observado que a quantidade exata de Novas Cotas, o preço de emissão das Novas Cotas e o montante exato da Oferta, entre outras condições, serão fixados posteriormente, por meio de instrumento particular de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora ("Ato de Aprovação da Oferta"), nos termos e condições constantes do Anexo A à presente Consulta Formal, e observado o disposto no item abaixo ("Matéria 2"):
 - 2.1. A efetivação da 5ª Emissão estará sujeita à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do RBR Alpha Multiestratégia Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 27.529.279/0001-51 ("RBRF"), enviada para deliberação dos seus cotistas na presente data, a qual tem por objeto deliberar a subscrição, pelo RBRF, de cotas do RBRX, fundo de investimento administrado e gerido pela Administradora e pela Gestora, e consequente liquidação de

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | [btgpactual.com](https://www.btgpactual.com)

tal fundo (“AGE RBRF”).

3. A renúncia ao exercício de direito de preferência dos cotistas da Classe no âmbito da 5ª Emissão (“Direito de Preferência”), nos termos acima previstos, observado que eventuais alterações nas características constantes acima não implicarão em necessidade de nova renúncia ao Direito de Preferência (“Matéria 3”).

4. A alteração do Regulamento para fins de ajustes de determinadas redações referente à possibilidade de prestação de garantias fidejussórias, pela Classe, relativamente a operações relacionadas aos ativos integrantes de sua carteira, bem como constituição de ônus reais sobre os Imóveis (conforme definido no Anexo I ao Regulamento) integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações por ela assumidas, nos termos do Anexo B à presente Consulta Formal (“Matéria 4”);

5. Nos termos da regulamentação aplicável, a alteração do Regulamento para fins de inclusão do item 3.10, referente à possibilidade de aquisição, pela Classe, de suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, nos termos do Anexo B à presente Consulta Formal (“Matéria 5”);

6. A ratificação dos critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 20 de julho de 2021, nos termos do Anexo C à presente Consulta Formal, bem como listados abaixo, os quais deverão ser observados quando da aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31, §2º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos (“Matéria 6”):

(a) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário da Administradora e coligadas, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

(b) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário da Gestora e coligadas, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

(c) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(d) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Híbrido”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e

cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(e) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(f) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e

(g) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

7. A ratificação dos critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 20 de julho de 2021, nos termos do Anexo C à presente Consulta Formal, bem como abaixo elencados, os quais deverão ser observados quando da aquisição, pela Classe, de certificados de recebíveis imobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do art. 31, §2º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos (“Matéria 7”):

(a) no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;

(i) possuam previsão de remuneração;

(ii) pós-fixada indexada ao CDI;

(iii) pré-fixada;

(iv) indexados pelo IPCA ou IGPM;

(b) o nível de concentração do devedor seja igual ou menor a 10% (dez por cento);

(c) no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de

imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança; e

(d) para distribuições públicas nos termos da Resolução CVM 160, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais

alterações desse limite, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que os conflitos de interesses constantes entre os fundos geridos e administrados por entidades do mesmo grupo econômico, nas matérias colocadas em deliberação acima, devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas.

Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e- mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com